



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 13/2015 – Pág. 1 de 22

RESOLUÇÃO nº 13 DE 19 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a Regulamentação do
Programa Auxílio Eventos da
Universidade Federal de Pelotas -
UFPEL.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.001348/2015-67;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia 19 de março, constante na Ata nº 06/2015

RESOLVE:

INSTITUIR a Regulamentação Programa de Auxílio Eventos da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Auxílio Eventos tem a finalidade de promover a inserção dos estudantes da UFPel em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos, culturais, artísticos e políticos estudantis, subsidiando a participação individual ou coletiva em eventos de outras instituições ou a organização de eventos na própria UFPel.

SEÇÃO II DAS MODALIDADES E TIPOS DE AUXÍLIO

Art. 2º São modalidades do auxílio de que trata este programa:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 13/2015 – Pág. 2 de 22

I - participação individual em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e culturais onde haja apresentação de trabalho por parte do discente solicitante;

II - participação coletiva em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos, culturais e políticos estudantis;

III - organização de Eventos por estudantes da UFPEL de cunho acadêmico, científico, tecnológico, cultural e político estudantil.

Art. 3º São tipos de auxílio de que trata este programa:

I - passagens aéreas (ida e volta) para participação individual e para palestrantes em eventos auto-organizados;

II - passagens rodoviárias (ida e volta) para participação individual e para palestrantes em eventos auto-organizados;

III - transporte rodoviário para eventos coletivos a ser prestado em veículo próprio para eventos regionais e em veículo fretado para eventos nacionais;

IV - Bolsa Auxílio Viagem (BAV) durante o período de participação em eventos individuais regionais, nacionais ou internacionais, conforme § 1º;

V - hospedagem e alimentação na rede conveniada com a UFPel para palestrantes vindos de outras localidades para os eventos auto-organizados;

VI - materiais impressos na gráfica da UFPel;

VII - outros serviços/materiais disponíveis em estoque no almoxarifado central para uso em eventos auto-organizados;

§ 1º Serão financiados apoios para eventos com duração máxima de cinco (05) dias, podendo ser autorizadas no máximo sete (07) diárias, ou seja, admitindo-se duas (02) diárias para deslocamento de ida e volta.

§ 2º Os materiais gráficos fornecidos pela universidade são a impressão colorida ou preta e branca nas tecnologias laser e jato de tinta e/ou o suporte em papel sulfite 75g/m², 90g/m² e 180g/m² e couchê 115g/m², com limitação de formato até o tamanho A3.

§ 3º Os palestrantes que sejam servidores públicos federais e que receberão diárias advindas de suas instituições de origem não têm direito à hospedagem e alimentação de que trata o inciso V.

SEÇÃO III

CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 4º Poderão participar na condição de proponentes, apenas os discentes regularmente matriculados na UFPel, que desejem promover, participar em eventos coletivos ou apresentar trabalhos inscritos e aprovados para participação individual em eventos acadêmicos, científicos ou tecnológicos, culturais e políticos estudantis.

Parágrafo único - Para os estudantes com menos de 18 anos completos, há necessidade de autorização dos pais ou responsável (anexo II). Entretanto, a conta bancária deverá ser em nome do proponente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 13/2015 – Pág. 3 de 22

Art. 5º Todas as solicitações devem ter seus valores estimados em moeda nacional vigente, descritos em formulário próprio, disponibilizado em anexo ao edital de divulgação.

Parágrafo único - Em havendo mais de um valor para um mesmo bem ou serviço, deve ser apresentado o termo médio de preços.

Art. 6º Para apresentação de trabalhos em eventos o proponente deverá apresentar o aceite do trabalho na condição de apresentador, convite na condição de palestrante ou ministrante de oficinas, etc.

Parágrafo único - No caso de participação de discentes em eventos acadêmicos, científicos ou tecnológicos, o proponente deverá solicitar o auxílio anexando os seguintes documentos:

- a) formulário para participação de discente em eventos acadêmicos, científicos ou tecnológicos (anexo III) devidamente preenchido;
- b) comprovante de aceitação do trabalho no evento ou em não havendo o aceite até a data do requerimento, comprovante de submissão do trabalho. A não apresentação do aceite no prazo de quinze (15) dias antecedentes à realização do evento tornará nulo o processo e ensejará o indeferimento sem direito de recurso;
- c) informação detalhada do evento, contendo: local, data e programa, através de cópia da página web ou através de folder do evento;
- d) declaração do coordenador de curso/ programa/ projeto (anexo IV) atestando a qualidade do evento e sua relação com a área de formação específica;
- e) histórico do discente no curso.

Art. 7º Para eventos de representação política os estudantes eleitos para representação do seu segmento/área deverão anexar cópia da ata da assembleia geral de estudantes que os elegeu.

Art. 8º Para os eventos organizados por estudantes da UFPel, o proponente deverá solicitar o auxílio anexando os seguintes documentos:

- a) carta da comissão organizadora solicitando o auxílio, com justificativa da solicitação podendo ser acompanhado de carta de recomendação do Colegiado do respectivo curso;
- b) formulário para eventos auto-organizados, disponibilizado no anexo V ao edital de divulgação, devidamente preenchido;
- c) autorização para realização do evento na instituição, fornecida pela unidade acadêmica a qual se vincula.

Art. 9º Para solicitação de transporte coletivo o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) carta do discente solicitante informando o objetivo e a justificativa da viagem;
- b) o formulário para transporte coletivo, disponibilizado no anexo VI ao edital de divulgação, devidamente preenchido;
- c) data, horário e endereço completo de saída da origem;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 13/2015 – Pág. 4 de 22

- d) data, horário e endereço completo de chegada ao destino;
- e) lista prévia de passageiros, disponibilizada no anexo VII ao edital de divulgação, devidamente preenchida;
- f) Termo de Responsabilidade (anexo VIII) assinado pelo servidor responsável pela viagem.

§ 1º A incompatibilidade entre as datas e horários de chegada e partida do local do evento com a programação do mesmo, acarretará o indeferimento da solicitação.

§ 2º O itinerário, assim como o traslado e as demais solicitações constantes nos formulários e contempladas no requerimento, em hipótese alguma serão posteriormente modificados.

§ 3º No caso de eventos cuja demanda coletiva seja de transporte, será limitado em somente um (01) ônibus por evento para os trajetos interestaduais.

§ 4º Os veículos de transporte da universidade atenderão apenas a eventos realizados nos estados da região sul (RS, PR e SC); os eventos realizados nas demais regiões do país, se contemplados, serão atendidos por empresa privada contratada por esta instituição.

§ 5º A viagem será cancelada a qualquer tempo se:

- a) o servidor não estiver presente entre os passageiros durante todo o trajeto ou não for o titular do termo de responsabilidade;
- b) o número de passageiros presentes não alcançar 50% da capacidade do veículo solicitado.

§ 6º O servidor responsável pela viagem deve entregar ao Núcleo de Transportes, em até três dias úteis após o retorno, o relatório da viagem (anexo IX).

a) As diárias do servidor responsável pela viagem ficam a cargo da unidade/curso do proponente, dado o interesse desta na promoção de atividade de formação aos seus acadêmicos.

b) Quando houver a participação de alunos de mais de uma unidade/curso, a diária do servidor responsável pela viagem poderá ser compartilhada pelas unidades/cursos envolvidos.

§ 7º Os passageiros constantes da lista prévia que não utilizarem o transporte solicitado, sem justo motivo, estarão inadimplentes para os dois editais subsequentes.

§ 8º Os alunos contemplados em eventos coletivos devem apresentar o certificado de participação no evento no prazo máximo de cinco (05) dias da data do retorno, sob pena de inadimplência descrita no inciso 7º.

Art. 10. Para participação individual em reuniões das coordenações regionais e nacionais de executivas estudantis deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) xerox do CPF;
- b) xerox do cartão bancário, de cuja conta o aluno seja o titular e que esteja na modalidade conta corrente;
- c) documento designando a sua representação na coordenação ou convite pessoal.

§ 1º A documentação incompleta acarretará no indeferimento da solicitação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 13/2015 – Pág. 5 de 22

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

Art. 11. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis o recebimento dos pedidos apresentados no prazo definido pelos editais semestrais.

Art. 12. Em uma etapa preliminar, será realizada pela equipe da PRAE a checagem da documentação necessária para habilitar os pedidos à etapa de avaliação de mérito.

Art. 13. Será designada por portaria do Reitor uma comissão composta por um representante de cada pró-reitoria da área acadêmica (PRAE, PRG, PREC e PRPPG) e quatro estudantes escolhidos em reunião aberta convocada para esse fim, com a função de avaliar o mérito das propostas.

SEÇÃO V DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO

Art. 14. Para o exame da proposta é imprescindível o atendimento das seguintes características:

I - ser evento de natureza acadêmica, científica, tecnológica, cultural ou política estudantil de abrangência regional, nacional ou internacional;

II - quando da participação individual, conter informações sobre o tipo de trabalho a ser apresentado;

III - informar a existência de financiamento de outras fontes, quando for o caso, inclusive se houver vínculo na condição de bolsista com programas e projetos aprovados e cadastrados nas unidades acadêmicas da UFPel.

SEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 15. Para a concessão do auxílio deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - justificativa do solicitante para a participação no evento, contendo relação com o PPC, ou objetivos do programa ou projeto a que se vincule;

II - a importância do evento para a formação político estudantil;

III - a importância de representação político estudantil da UFPel no evento;

IV - vinculação do evento com as ações de programas ou projetos de pesquisa, ensino ou extensão, cadastrados na instituição;

V- relações pedagógicas entre o discente e o evento, conforme anexo IX.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 13/2015 – Pág. 6 de 22

§ 1º Os itens avaliados e suas respectivas pontuações para a concessão do auxílio serão analisados conforme o anexo X.

§ 2º Em eventos individuais o critério de desempate será a situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de avaliação do vínculo do proponente com os programas de assistência estudantil da PRAE.

§ 3º Em eventos coletivos o critério de desempate será a solicitação com maior número de alunos atendidos pelos programas de assistência estudantil da PRAE.

§ 4º Após a divulgação dos resultados o aluno terá o prazo de três dias úteis para solicitar a reanálise do seu processo, sendo de três dias úteis também o prazo para divulgação da reanálise.

SEÇÃO VII DA OPERACIONALIZAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 16. O pagamento das passagens rodoviárias será por ressarcimento a partir da prestação de contas e da apresentação dos bilhetes originais após a realização do evento.

Art. 17. A compra de passagens aéreas será feita pela UFPel através de empresa conveniada, sendo que a solicitação junto à PRAE deverá ter antecedência mínima de quinze (15) dias da data de embarque.

Art. 18. A Bolsa Auxílio Viagem deverá ser solicitada junto à PRAE com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis da realização do evento.

Art. 19. Todas as solicitações contempladas pelo programa deverão respeitar a data limite para execução orçamentária no mês de novembro do respectivo ano, a fim de realizar-se o empenho da despesa.

Art. 20. Toda publicação e divulgação resultante das atividades apoiadas pelo programa deverá citar o apoio da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 21. O relatório final da participação (anexo XI) do beneficiado no evento deverá ser encaminhado à PRAE, no prazo de até cinco (05) dias úteis após o término do evento, contendo a descrição sucinta da sua participação e os seguintes documentos comprobatórios:

- a) passagens rodoviárias originais;
- b) bilhetes aéreos com comprovantes de embarque originais;
- c) certificado de participação no evento ou programa impresso, quando se tratar de evento artístico-cultural.

Art. 22. O não envio do relatório constituirá situação de inadimplência e consequente impedimento da concessão de novos apoios ao beneficiário inadimplente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 13/2015 – Pág. 7 de 22

Art. 23. Os estudantes que foram contemplados com auxílio, mas não participaram efetivamente ou não organizaram o evento deverão devolver os valores financeiros por meio de depósito na Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de três (03) dias da data prevista para o término do evento.

Art. 24. Os estudantes que são beneficiários do Auxílio Alimentação Integral poderão solicitar com prazo de vinte (20) dias antes da viagem o pagamento pecuniário do valor repassado ao RE referente ao período da viagem, avisando à gerência do RE sobre a sua ausência no referido período.

SEÇÃO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Art. 25. A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da UFPel destinará recurso financeiro para este programa, tendo como base a demanda do ano anterior e respeitando os limites orçamentários da instituição, sem prejuízo às demais atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º O valor do recurso será determinado por portaria do gabinete do reitor anualmente e fracionado por editais semestrais.

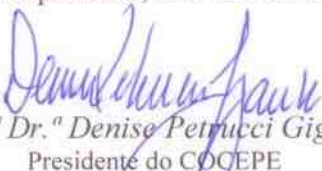
Art. 26. Os recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP - CAPES) serão destinados exclusivamente aos discentes de Mestrado e Doutorado.

SEÇÃO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão analisados pela comissão de avaliação dos pedidos em conjunto com a PRAE, podendo ser submetidos à apreciação do COCEPE.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 12 dias do mês de março de 2015


Prof.^a Dr.^a Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 13/2015 – Pág. 8 de 22

ANEXO I
Tabela de Valores da Bolsa Auxílio Viagem

Graduação	
BAV Brasil	R\$ 100,00
BAV Exterior	R\$ 160,00
Pós-Graduação	
BAV Interior Brasil	R\$ 150,00
BAV Capital Brasil	R\$ 200,00
BAV Exterior	\$ 250,00





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 13/2015 – Pág. 9 de 22

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA MENOR DE IDADE PARTICIPAR DO PROGRAMA AUXÍLIO EVENTOS

Eu, _____, identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, residente na _____, nº _____, compl. _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, telefones _____, **AUTORIZO** meu (minha) filho

(a) _____, data de nascimento ___/___/___, a participar do Programa Auxílio Eventos da Universidade Federal de Pelotas / Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis / Coordenação de Ações Afirmativas e Políticas Estudantis, no que for contemplado (a). Afirmo ainda estar ciente do conteúdo do Programa e do Requerimento Apresentado.

_____, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do genitor ou genitora ou responsável)
(Reconhecer firma por semelhança ou autenticidade)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 13/2015 – Pág. 10 de 22

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL EM EVENTOS
(Programa Auxílio Eventos)

SOLICITANTE

Nome:	CPF:	
Curso:	Nº Matrícula:	
Email:	Telefone:	
Dados Bancários: Banco:	Agência:	Nº Conta Corrente:

DADOS DO TRABALHO

Evento:
Local do evento (cidade/estado/país):
Período do evento: ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____
Título:
Quanto à autoria: () Autor () Coautor
Tipo de participação: () Palestrante/Ministrante / Apresentação Artística () Apresentação oral () Pôster
Endereço Eletrônico do Evento (Site):

OBS: Anexar folder /Convite/ Programação do evento

DETALHAMENTO DA SOLICITAÇÃO

Descrição dos custos (favor descrever o local de origem e destino)	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Passagem rodoviária ida		
Passagem rodoviária volta		
Passagem aérea ida		
Passagem aérea volta		
Bolsa auxílio viagem (BAV)		
Valor Total do Pedido:		

PROTOCOLO (uso interno)

Recebido: Data: ____ / ____ / ____ Horário: ____ : ____

PARECER (uso interno)

Deferido: () Total () Parcial

Indeferido: ()





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 13/2015 – Pág. 11 de 22

ANEXO IV

Declaração do Coordenador de Curso/ Programa/ Projeto

Eu, _____ (Nome do Coordenador) _____ SIAPE N°: _____
Lotado no (a) _____, declaro, no intuito de satisfazer as condições
previstas no Programa Auxílio Eventos, que o discente _____
_____ participará do(a) _____ (evento) _____
_____ no período de _____
em _____ (Local) _____, cuja relevância entre a relação do evento
com a área de formação específica e ações de projetos/programas estão atestadas abaixo:

- Contempla área de formação específica
 Não contempla área de formação específica
- Contempla ações de projetos/programas de Pesquisa/Ensino/Extensão, aos quais o aluno esteja inserido
 Não contempla ações de projetos/programas de Pesquisa/Ensino/Extensão, aos quais o aluno esteja inserido

Ass. e carimbo do Coordenador



